**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação para a **contratação de serviços de recepção e atendimento ao público**, na sede da Câmara Municipal, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas deverão ser entregues no Setor Financeiro até às **14 horas do dia 15 de setembro de 2016**,oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de recepção e atendimento ao público, a ser executado na sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, conforme estabelecido no edital, seus anexos e minuta do contrato.
   2. A licitante que for contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal pessoal qualificado, para 01 (um) posto de trabalho, que deverá ser ocupado por 02 (duas) pessoas concomitantemente:
      1. De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 19h30min, podendo se estender após as 19h30min até o encerramento das Sessões Plenárias ou de quaisquer outras atividades que estejam sendo realizadas na Câmara Municipal;
      2. Nos fins de semana ou feriados, quando houver atividades na Câmara Municipal, pelo tempo em que elas durarem.
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
   1. Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:
      1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 13/2016

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão social completa

* + 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 13/2016

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:
      1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, doravante denominado simplesmente de CRC, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
      2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento, preenchida conforme modelo do Anexo I - Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.
   2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
   3. O credenciado não poderá representar mais de uma licitante.
   4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.
   5. Tanto na credencial quanto no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
   6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
   7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.6**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
2. **DA PROPOSTA (Envelope nº 01)**
   1. A licitante deverá preencher o Anexo V – Formulário de Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, com data e assinatura de seu representante legal, devendo entregá-lo em envelope lacrado.
   2. A **proposta deverá conter preço mensal e por hora dos serviços a serem executados**, em moeda nacional.
      1. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas com obrigações sociais, tributárias e fiscais, comerciais (empresariais), trabalhistas, previdenciárias, seguros, transporte, vale-refeição, considerando, inclusive, adicionais, repousos remunerados, férias e feriados.
      2. Não haverá reajuste no preço proposto em razão de aumento salarial para reposição das perdas inflacionárias decorrente de convenção, acordo ou dissídio trabalhista, devendo a licitante estimar seus efeitos para fins de elaboração da proposta.
   3. A apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) será facultativa na proposta inicial e obrigatória para a licitante detentora da melhor oferta.
   4. Em caso de reprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante detentora da melhor oferta terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para nova apresentação, com as adequações apontadas, contados da comunicação efetuada, por escrito, pela Câmara Municipal.
   5. A adoção de ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderá resultar na majoração do valor global mensal da proposta apresentada.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 02)**
   1. A licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 02, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:
      1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;
         1. Ficará dispensada de apresentar os documentos solicitados no **subitem 5.1.1** a licitante que já os tiver apresentado no credenciamento;
      2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
      3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
      4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
      5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
      8. Certidão negativa de falência e concordada (recuperação de empresa), em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
      9. Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.
      10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente do que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da licitante (conforme modelo do Anexo IV).
      11. Registro no CRA/RS (Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul), em nome da licitante, em vigor. Os registros expedidos por Conselhos de outras regiões cuja Circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CRA/RS.
          1. No caso de cooperativas de trabalho, deverá ser apresentada a relação de todos os associados, com a Guia da Previdência Social – GPS destes atualizada. O objeto da licitação será prestado, no caso de Cooperativa, por cooperativado integrante da lista acima referida.
   2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a dada de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
   3. As licitantes que apresentarem o CRC poderão utilizá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
   4. O CRC não será considerado, para efeitos de habilitação, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, as atualizações necessárias no CRC ou anexar, no Envelope nº 02, os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
   5. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.8**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
      1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
      2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação.
   6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de autenticidade.
   7. Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta que atenda ao exigido no edital e apresente o **menor preço global**, ou seja, o menor preço decorrente da soma dos itens 01, 02 e 03 do Anexo V - Formulário de Proposta de Preços.
5. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. Não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
   2. Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
   3. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico ou fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
   4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
   5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   6. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
6. **DO PROCEDIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.
   2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.
   3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o Envelope nº 2 (Documentação), procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
   4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
   5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
   6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
      1. **Os lances deverão ser apresentados com o preço global da proposta.**
      2. **A licitante vencedora deverá adequar a planilha de preços e apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços** **ajustada ao preço global da proposta.**
   7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.
   8. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço.
      1. A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de lances, apresentar planilha individualizada de preços adequada à proposta final.
   9. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;
      2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.8.1 do edital.
   10. O disposto nos subitens 8.7 e 8.8 não será aplicado quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
   11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03.
   12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
   13. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
   14. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
   15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
   16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
   17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
   18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.
   19. Nas situações previstas nos subitens 8.15 e 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
   20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
   21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no item 7 deste Edital.
       1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;
       2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
   22. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.
   23. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será realizado mensalmente em até 5 dias úteis após o recebimento e aceite do objeto licitado.
8. **DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS**
   1. O início dos trabalhos, objeto da presente licitação será no dia 17 de outubro de 2016.
9. **DAS SANÇÕES**
   1. À licitante vencedora deste certame, além das penalidades previstas na minuta de contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações; na Lei Municipal n.º 5.285/99, e suas alterações; e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações:
   2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, quando constatada a má qualidade dos serviços prestados e/ou pela inobservância das especificações do edital.
   3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara Municipal, referente aos serviços, tendo a licitante contratada prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços.
      1. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo acima mencionado, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser imputada à licitante contratada a pena prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
   4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
   5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante que: convocada dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá cancelado seu nome do Registro de Fornecedores do Município de Caxias do Sul.
   6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 
    1. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
    2. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
    3. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
    5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na Sessão Pública.
    6. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.
    7. Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
    8. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, os princípios gerais de Direito Administrativo e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, ou quando puderem vir a frustrar a finalidade e a segurança da contratação.
    9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
    10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
    11. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
    12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
    13. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico ou fac-símile.
    14. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
    15. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
    16. Fazem parte integrante deste edital:
        1. Anexo I - Modelo de Credenciamento;
        2. Anexo II - Declaração de Enquadramento para ME EPP;
        3. Anexo III - Declaração de Idoneidade;
        4. Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.
        5. Anexo V - Formulário de Proposta de Preços;
        6. Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;
        7. Anexo VII - Minuta de Contrato.
    17. A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
    18. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara.
    19. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3190.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
    20. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, ... de agosto de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................., para participar do Processo Licitatório nº 19/2016, Pregão Presencial nº 13/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal e contador ou técnico contábil, declara, sob as penas da lei, que:

(a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. ou a Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da empresa**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**FONE/FAX:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-MAIL :**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Preço Total** |
| 01 | **Serviço de recepção e atendimento para 01 (um) posto de trabalho com 02 (duas) pessoas em cada turno. Horário: Das 7h30min às 19h30min, de segunda à sexta-feira**. **Obs.: No preço deverão estar incluídos Salários, Décimo-Terceiro, Férias, Vale-refeição, Vale-transporte e outros encargos trabalhistas, tributários e fiscais.** | R$ ................................... |
| 02 | **Preço por hora de trabalho, por pessoa, prestado após as 19h30min, de segunda à sexta-feira, estimado em 50 (cinquenta) horas mensais. Obs.: A proposta deverá prever o preço total para 50 horas mensais).** | R$ ....................................  (Preço/hora x 50) |
| 03 | **Preço por hora de trabalho, por pessoa, prestado em fins de semana e/ou feriados, estimado em 30 (trinta) horas mensais. Obs.: A proposta deverá prever o preço total para 30 horas mensais).** | R$ ...................................  (Preço/hora x 30) |
| **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, soma dos itens 01,02 e 03.** | | R$ ................................... |

Data: \_\_\_/ \_\_\_/ 2016

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MONTANTE “A” (MENSAL)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SALÁRIOS E ENCARGOS** | **PERCENTUAL** | **VALOR POR EMPREGADO** | **VALOR GLOBAL** |
| **Salário** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Adicional de Insalubridade** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Adicional de Periculosidade** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Outros** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Remuneração total** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **ENCARGOS SOCIAIS - Grupo “A”** | | | |
| **Encargos Sociais – INSS** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **FGTS** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Seguro de Acidente de Trabalho** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **SESI / SESC** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **SENAI / SENAC** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **INCRA** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Salário Educação** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **SEBRAE** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Total do Grupo “A”** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **ENCARGOS SOCIAIS - Grupo “B”** | | | |
| **13º Salário - provisão** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Férias - provisão** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Auxílio-doença** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Licença maternidade / paternidade** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Faltas legais** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Acidente de Trabalho** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Aviso-prévio trabalhado** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Total do Grupo “B”** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **ENCARGOS SOCIAIS - Grupo “C”** | | | |
| **Aviso-prévio indenizado** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Indenização adicional** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Indenização (rescisões s/ justa causa)** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **Total do Grupo “C”** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **ENCARGOS SOCIAIS - Grupo “D”** | | | |
| **Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre o Grupo “B”** | **.................%** | **R$ ........................** | **R$ ........................** |
| **VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “A” R$ .................(....................................................)** | | | |

**MONTANTE “B” (MENSAL)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GASTOS GERAIS COM PESSOAL** | **PERCENTUAL** | **VALOR POR EMPREGADO** | **VALOR GLOBAL** |
| **Uniformes** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **EPIs - Equipamentos de proteção individual** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **Despesas administrativas / operacionais** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **Lucro** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “B” R$ .................(....................................................).** | | | |

**MONTANTE “C” (MENSAL)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GASTOS GERAIS COM PESSOAL** | **PERCENTUAL** | **VALOR POR EMPREGADO** | **VALOR GLOBAL** |
| **Vale Transporte** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **Auxílio-Alimentação / Lanche** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **Plano de Benefício Social Familiar** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “C” R$ .................(....................................................).** | | | |

**MONTANTE “D” (MENSAL)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **IMPOSTOS E TAXAS** | **PERCENTUAL** | **VALOR POR EMPREGADO** | **VALOR GLOBAL** |
| **PIS - % sobre o total da fatura** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **COFINS** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **ISSQN** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE “D” R$ .................(....................................................).** | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PREÇO GLOBAL MENSAL (A + B + C + D) - R$........................(...........................................)** | | | |
| **RESUMO FINAL / PREÇO GLOBAL MENSAL (A+B+C+D)** | **PERCENTUAL** | **VALOR POR EMPREGADO** | **VALOR GLOBAL** |
| **(-) INSS / FONTE - Lei n.º 9.711 de 20/11/98** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **(-) IR Retido na Fonte** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **(-) ISSQN** | **.................%** | **R$ ......................** | **R$ ....................** |
| **LÍQUIDO A PAGAR - MENSALMENTE: R$............................(...........................................................)** | | | |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, E, DE OUTRO, A EMPRESA ................................................, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ......................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa......................, com sede na ..........................., município .............................., inscrita no CNPJ sob o n.º ..................................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**DA BASE LEGAL**

**Cláusula Primeira -** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições do Processo Licitatório nº 19/2016, Pregão Presencial n.º 13/2016, pelas disposições que lhe são próprias, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, inclusive quanto aos casos omissos.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recepção e atendimento ao público, a ser executado na sede da Câmara Municipal de Caxias do Sul, conforme as especificações abaixo relacionadas, entre outras:

(a) atendimento ao público em geral, recepcionando-o, prestando informações sobre a Câmara Municipal, orientando e encaminhando o visitante às áreas administrativas e/ou políticas;

(b) atendimento de telefone e controle das entradas e saídas dos diversos acessos ao prédio da Câmara Municipal;

(c) recebimento e encaminhamento de correspondências em geral, convites, jornais, revistas, periódicos e boletins informativos e assemelhados, processos, documentos e quaisquer outros impressos e pacotes ou embalagens;

(d) controle de entrada e saída de materiais e bens permanentes com a devida autorização por parte CONTRATANTE;

(e) controle e disponibilização de chaves de portas dos setores e salas do prédio da Câmara Municipal, mantendo-as organizadas, identificadas e guardadas em local definido pela CONTRATANTE;

(f) abertura de portas de acesso ao prédio da Câmara Municipal;

(g) atendimento de outras tarefas afins, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

**DA EXECUÇÃO**

**Cláusula Terceira** - A CONTRATADA prestará os serviços descritos na cláusula anterior colocando à disposição da CONTRATANTE pessoal qualificado para 01 (um) posto de trabalho, a ser ocupado por 02 (duas) pessoas concomitantemente, que deverão executá-los:

(a) de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 19h30min, podendo se estender após as 19h30min até o encerramento das Sessões Plenárias ou de outras atividades que estejam sendo realizadas na Câmara Municipal; e

(b) nos fins de semana ou feriados, quando houver atividades na Câmara Municipal, pelo tempo em que elas durarem.

**Parágrafo Único -** Nos dias de Sessões Plenárias, ou de segunda a sexta-feira, quando estiverem sendo realizadas atividades na Câmara Municipal, os(as) recepcionistas deverão permanecer no posto de trabalho até o encerramento delas, independentemente de aviso ou convocação.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – A Contratante pagará à CONTRATADA:

(a) pela execução dos serviços realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 19h30min, o valor mensal de R$ .............................

(b) por hora de trabalho, realizado de segunda a sexta-feira, após as 19h30min, o valor de R$ .............................., por hora de trabalho, por pessoa;

(c) por hora de trabalho, nos fins de semana e feriados, o valor de R$ ............................., por hora de trabalho, por pessoa.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento das horas de trabalho realizadas após as 19h30min e nos finais de semana e feriados somente se dará mediante a apresentação de planilha de horas devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**Cláusula Quinta** *-* A cada pagamento posterior à primeira parcela deverá ser apresentada à CONTRATANTE Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento **imediatamente anterior**, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos empregados da empresa, folha de pagamento e cópia dos respectivos contracheques.

**Parágrafo Único *-*** A última parcela do contrato somente será quitada com a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), Certidão Negativa de Débitos referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, cópia dos contracheques assinados, e comprovante de recolhimento do FGTS.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**Cláusula Sexta** - No período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não incidirão reajustes, nos termos da Lei nº. 9.069/95 e da Lei nº 10.192/01.

**Parágrafo Primeiro -** Em caso de prorrogação, os preços estipulados na **Cláusula Quarta** serão corrigidos pela variação do IGP-M, ou aquele que o substituir, observado sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo -** Não haverá reajuste no preço proposto em razão de aumento salarial para reposição das perdas inflacionárias decorrente de convenção, acordo ou dissídio trabalhista, devendo a licitante estimar seus efeitos para fins de elaboração da proposta.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Sétima** - O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da rubrica 2001-3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, e a consignar no exercício seguinte os valores dos serviços executados.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Oitava** - A Contratada se compromete a:

(a) designar pessoal qualificado, com, pelo menos ensino médio completo, noções de informática e que estejam devidamente registrados no Ministério do Trabalho e/ou em outras entidades ou órgãos exigidos por lei;

(b) executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, de forma satisfatória, mantendo o pessoal devidamente uniformizado, com terno composto de calça e/ou saia e casaco, portando crachás no período de permanência nas dependências da CONTRATANTE e com identificação da empresa contratada;

(c) substituir imediatamente o(a) recepcionista que não esteja correspondendo aos padrões exigidos para a execução dos serviços contratados, cuja presença nas dependências da CONTRATADA seja desaconselhável para o andamento dos serviços;

(d) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE

(e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

(f) manter quadro de pessoal suficiente, admitido sob regular vínculo de emprego, para prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço ou dispensa de empregados;

(g) manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores ou qualquer outra pessoa que, pela sua natureza, não deva ser divulgada, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente pela violação deste dever de sigilo;

(h) reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do uso indevido de bens ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

(i) para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar candidatos com experiência e perfil adequado ao trabalho.

(j) a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

**Parágrafo Único -** É dever dos(as) Recepcionistas, além daqueles previstos na **Cláusula Segunda (DO OBJETO)** deste contrato:

(a) tratar a todos com cordialidade, urbanidade, respeito, cortesia e educação, quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes;

(b) cumprir rigorosamente os horários de serviço;

(c) permanecer no local de trabalho durante o horário que lhe foi especificado, salvo quando autorizado dele se ausentar, ou por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado;

(d) levar ao conhecimento do responsável e/ou da fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

(e) não usar indevidamente os telefones da CONTRATANTE, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço;

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta:

(a) o pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes e crachás;

(b) todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, comerciais, tarifas, transporte ao local de prestação dos serviços, vale-refeição e vale-transporte, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

(c) o cumprimento de todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

(d) a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Cláusula Décima** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** **-** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nempoderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de1993.

**Parágrafo Primeiro -** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos e a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta pelos empregados da CONTRATADA, em que a CONTRATANTE ou o Município de Caxias do Sul sejam incluídos no polo passivo, a CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos antes mencionados, a CONTRATANTE poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, emitindo Termo de Recebimento dos Serviços.

**Parágrafo Único -** Qualquer reclamação sobre os serviços prestados, deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato entrará em vigor em 17 de outubro de 2016, e vigerá pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**DAS SANÇÕES**

**Cláusula Décima Quinta** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

(a) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, quando constatada a má qualidade dos serviços prestados e/ou pela inobservância das especificações do edital e do presente contrato;

(b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

(c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela desistência, a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

(d) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante que: convocada dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá cancelado seu nome do Registro de Fornecedores do Município de Caxias do Sul.

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Cláusula Décima Sexta** - No caso de incidência de uma das situações previstas na **Cláu­sula Décima Quinta** a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro -** Será considerado justificado o inadimple­mento, nos seguintes casos:

(a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

(b) falta ou culpa do município;

(c) caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil).

**Parágrafo Segundo -** Da decisãoque imputarà CONTRATADA as penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** poderá ser interposto recurso, que será escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da imposição da penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e a decisão por ele proferida será definitiva.

**Parágrafo Quarto -** As multas aplicadas à CONTRATADA, bem como eventuais indenizações, poderão ser deduzidas dos créditos que sejam devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Sétima** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, a Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à Contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único -** São motivos de rescisão, independente do disposto no item anterior:

(a) a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente o contra­to;

(b) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Cláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Nona -** Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito, com exclusividade, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, ................ de outubro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**